



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 23/02/15

Eduardo Júnior

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flora Isabel  
para relatar.

Em 3/4/15

Adriano  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo AL nº 11580/15 – Mensagem nº 02/15 - *Vetar Totalmente o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Dispões sobre a inclusão da dosagem de Vitamina “D” no rol dos exames de rotina solicitados nas unidades de Saúde do Estado do Piauí”.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /15

### I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 11580/15 – Mensagem nº 02/15.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelecem os regramentos para a apreciação do veto formalizado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

O projeto de lei determina que o Estado estabeleça, como exame de rotina, nas Unidades de Saúde do Estado do Piauí, a dosagem de Vitamina “D” dos pacientes, devendo a Secretaria de Estado da Saúde orientar os médicos atuantes no Estado do Piauí sobre a necessidade de inclusão do Exame de Dosagem de Vitamina “D” no rol dos exames de rotinas solicitados aos pacientes.

A resposta à consulta é autoexplicativa e aponta para a discricionariedade incidente sobre a matéria contida no Projeto, de modo que ao Chefe do Poder Executivo, instruído por opinião técnica da Secretaria da Saúde, deliberar sobre as medidas preventivas em saúde que atenderão ao interesse público do Estado.

O Governador do Estado formalizou vetar totalmente, entendendo-o contrário ao interesse público.

Eis o Relatório.

### II - Voto da Relatora

A deputada designado para funcionar na Relatoria vota pela manutenção do voto, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face das consequentes **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

Estado do Piauí  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**III - Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 09 de março de 2015.

  
Deputada Flora Izabel  
Reladora

